



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

12 MAIO 2022

Protocolo Nº 302

PROJETO DE LEI Nº 18/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022

**Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Produtores de Queijo Artesanal
do Sudoeste do Paraná - APROSUD, e dá
providências.**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná - APROSUD; Associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.648.959/0001-73, com sede na Comunidade do Mato Branco, BR 373, Zona Rural do Município de Chopinzinho.

Art. 2º - A referida Associação tem caráter benficiente, educacional, de assistência, de fomento, de apoio e de desenvolvimento dos agricultores da região, e conta com a participação direta e indireta do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 12 de maio de 2022.

Paulo Rosa
Vereador



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Apreciações:

_____ / _____

_____ / _____

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Em ____ / ____ / ____ Prazo ____ Dias

Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 18/2022

Chopinzinho, 12 de maio de 2022

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 18/2022, de 12 de maio de 2022, que busca declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná – APROSUD, uma associação sem fins lucrativos, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.648.959/0001-73, com sede junto a Comunidade do Mato Branco, na BR 373, Zona Rural do Município de Chopinzinho.

Trata-se, nobres vereadores, de uma associação com caráter beneficente, educacional, assistencial, que busca fomentar e apoiar o desenvolvimento dos agricultores de nossa região. Para tanto, a associação orienta e incentiva na produção do queijo artesanal, proveniente do leite cru, tudo inteiramente produzido na região do Sudoeste do Estado do Paraná, conferindo assim, características microbiológicas específicas, condicionadas pelo tipo do solo, pelo clima e pela vegetação de nossa região.

Deste modo, as atividades da associação buscam incrementar a inserção da produção regional do mercado, criando mecanismos de difusão de tecnologias, prestação de serviços e aquisição de insumos e equipamentos, bem como representar os associados junto as esferas de governo e demais instituições públicas ou privadas, além de diversas outras representatividades do produtor local. Bem como, auxiliando na promoção de atividades e projetos de caráter culturas, esportivo, social, que venham a trazer benefícios a população Chopinzinhense.

Destaque-se, ainda, que a Associação em questão preenche todos os requisitos dispostos nas Leis 1.089/91, de 18 de setembro de 1991, e Lei 1.339/95, de 18 de dezembro de 1995, quais sejam: Possui personalidade jurídica a mais de 90 dias; se encontra em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários; não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes; e comprovadamente promove a educação, a assistência social, cultural, e filantrópica.

Assim, é de se notar a sua atuação junto aos interesses da Comunidade de Chopinzinho ao longo dos anos, bem como a sua finalidade social, cultural e integrativa,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

inclusive já participando de diversos eventos que visam promover o desenvolvimento social, logo, preenchendo todos os requisitos legais necessários a concessão da utilidade pública, de modo que se vem com a presente proposição rogar aos nobres pares pelo apoio na aprovação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 12 de maio de 2022.

Paulo Rosa
Vereador

ESTATUTO SOCIAL

APROSUD – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO ARTESANAL DO SUDOESTE DO PARANÁ

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS -

Art. 1º - A APROSUD - Associação dos Produtores de Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná - é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada. O endereço da sede da Associação está localizado na Comunidade Mato Branco, BR373, Zona Rural, Chopinzinho, Paraná. A Associação tem caráter benéfico, educacional, de assistência, de fomento, de apoio, e desenvolvimento dos agricultores e da região, respondendo pela sigla "APROSUD" e rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Para os fins do presente Estatuto e para orientar as atividades da Associação, considera-se "Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná" todo queijo produzido artesanalmente a partir de leite cru proveniente da Região do Sudoeste do Estado do Paraná, cuja característica é o uso de leite cru, conferindo características microbiológicas específicas, condicionadas pelo tipo de solo, pelo clima e pela vegetação da região.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a. Congregar produtores, cooperativas e associações de produtores de queijo e derivados de leite dos municípios do Sudoeste do Paraná;
- b. Fomentar a geração, estudo e difusão de tecnologias aplicáveis à produção de Queijo do Sudoeste;
- c. Desenvolver ações para incrementar a inserção da produção regional no mercado;
- d. Criar mecanismos visando à prestação de serviços e à aquisição de insumos e equipamentos;
- e. Representar os associados junto aos governos (municipais, estadual e federal), instituições públicas e privadas, e ou organizações não governamentais, no sentido de defender, buscar soluções de interesses comuns e atender necessidades prioritárias;
- f. Desenvolver ações que promovam a organização e preservação da Região do Sudoeste, tanto no que tange aos recursos naturais, quanto humanos, promovendo estudos e agindo junto às autoridades competentes para elaboração de leis adequadas ao atendimento desse objetivo;
- g. Estimular e promover o potencial turístico da região, bem como o aprimoramento sócio-cultural dos associados, seus familiares e das comunidades;
- h. Atuar junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), bem como perante secretarias, municipais e estaduais, e Ministério da Agricultura, para o reconhecimento e/ou certificação do Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná, representando seus produtores como proprietários do bem intelectual, visando à proteção da indicação geográfica, indicação de procedência e ou denominação de origem, nos termos da legislação aplicável;
- i. Estimular a melhoria técnica e profissional dos associados;

- j. Ser responsável pela defesa dos produtos, informando os consumidores a sua qualidade;
- k. Promover compra e venda em comum de produtos e insumos para atendimento de necessidades dos seus associados, bem como fomentar a comercialização interna e externa de toda a produção;
- l. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger os bens imateriais, intelectuais e industriais relacionados ao Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;
- m. Reunir recursos materiais, humanos e assistenciais através da união de esforços, colocando-os à disposição dos associados;
- n. Conciliar os interesses dos diversos elos da cadeia produtiva leiteira;
- o. Executar atividades e ações para a preservação e a defesa do meio ambiente;
- p. Constituir comissões permanentes ou transitórias para executar determinadas tarefas ou atividades;
- q. Promover ações, atividades e projetos de caráter cultural, esportivo e social, inclusive no âmbito de leis de incentivo fiscal; e
- r. Contratar equipe técnica ou consultores para prestar assistência aos associados e à Associação;
- s. Desenvolver Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ e promover, fiscalizar e difundir sua aplicação efetiva.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a APROSUD não permitirá qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantos núcleos, comissões ou grupo de trabalho, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II **- DO QUADRO SOCIAL -**

Art. 6º - O quadro social é constituído por pessoas físicas ou jurídicas, desde que sejam produtores de queijo e possuam interesse em preservar e contribuir com os produtores de queijo artesanal e com o desenvolvimento da Região do Sudoeste do Paraná.

§ 1º – Não se admite no quadro social: cooperativas ou associações.

§ 2º – Os associados são divididos nas seguintes categorias:

- a. **Fundadores:** são as pessoas físicas ou jurídicas, previstas no Art 6º, que subscreveram a Ata de Constituição da Associação, em 26 de Setembro de 2019 e/ou 09 de Outubro de 2019, na Rua Padre Germano, 100, Centro, Salgado Filho-PR;

Roseli V. Puches (apena)

b. **Efetivos:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, produtoras de Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná que forem admitidas como associadas pela APROSUD;

c. **Beneméritos:** são as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou que se distingam pela persecução de objetivos idênticos aos da Associação, podendo participar das reuniões e das assembleias, sem direito a voto e sem direito de serem eleitas para os cargos da administração. São isentos do pagamento de anuidades, taxas e emolumentos; e

d. **Parceiros:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, não produtoras de Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná, que forem admitidas como associadas pela entidade, podendo participar das reuniões e das assembleias, sem direito a voto e sem direito de serem eleitas para os cargos da administração. Poderão contribuir com pagamento de anuidades, taxas e emolumentos, caso estes sejam fixados no Regimento Interno.

Art. 7º - A admissão dos associados será feita mediante pedido expresso, formulado pelo candidato, a qual será submetida à aprovação da Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral irá aprovar, em 6 (seis) meses a contar do registro do presente Estatuto, o Regimento Interno que disciplinará, de forma detalhada, o funcionamento da APROSUD.

§ 2º - Respondem solidariamente, por qualquer prejuízo causado à Associação, o(a) associado (a) e respectivos cônjuge ou companheiro (a).

§ 3º - A permanência no quadro social é facultativa, de modo que a demissão dependerá apenas da manifestação do associado perante a Diretoria.

§ 4º - A Diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições regulamentares e estatutárias, aplicar aos associados às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, sempre considerando a gravidade da infração cometida.

§ 5º - Nenhum associado terá direito ou indenização, sob qualquer pretexto, em caso de exclusão, abandono ou renúncia.

§ 6º - Ao associado é garantido, em qualquer circunstância, o direito de ampla defesa, podendo, para tanto, apresentar petição com suas razões de defesa perante a Diretoria no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação, conforme previsão no Regimento Interno.

§ 7º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 8º - A exclusão e a demissão efetiva-se por meio de homologação pela Assembleia Geral extraordinária.

CAPÍTULO III **- DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS -**

Art. 9º - Os associados, observando suas obrigações sociais e ressalvada a sua categoria, terão direito a:

- a. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária por intermédio do Presidente ou de quem o substituir legalmente;
- b. Submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária assuntos do seu interesse, por intermédio da Diretoria;
- c. Frequentar a sede da APROSUD e usufruir das atividades e dos serviços por ela desenvolvidos;

- d. Participar das Assembléias Gerais da APROSUD;
- e. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- f. Ocupar cargos eletivos ou em comissões;
- g. Assistir às reuniões da Diretoria, podendo intervir, pela ordem, nos debates e apresentar propostas ou indicações no interesse social, sem direito a voto nas deliberações exclusivas da Diretoria;
- h. Ter acesso a informações de natureza financeira e contábil e a serviços disponibilizados pela Associação;
- i. Representar, por escrito, pedindo intervenção da APROSUD em defesa de seus direitos, o que será apreciado e deliberado pela Diretoria; e
- j. Requerer, por escrito, a demissão do quadro de associados, desde que esteja regular e quite com suas obrigações financeiras perante a Associação;
- k. Ter garantida a representação associativa da pessoa jurídica, no caso de abertura de sucessão.

§ 1º - Só poderão exercitar os direitos constantes elencados neste artigo os associados plenamente quites com a tesouraria.

§ 2º - As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas a quem, em conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir sua representação; quando representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direitos a apenas um voto.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica, o Regulamento de Utilização da Marca Coletiva e/ou a Marca de Certificação (ou outra categoria de propriedade intelectual que venha a ser obtida pelo de Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná), bem como as decisões dos órgãos administrativos da APROSUD;
- b. Cumprir o RTIQ;
- c. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria e aprovadas em Assembléia Geral;
- d. Participar das Assembléias Gerais, observadas as obrigações estatutárias;
- e. Zelar pelo bom nome da entidade;
- f. Zelar pela qualidade do queijo produzido;
- g. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais para as quais forem convocados; e
- h. Aceitar e desempenhar com fidelidade os cargos ou missões que lhes forem conferidos.

CAPÍTULO IV **- DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÕES -**

Art. 11º - A APROSUD será administrada pelos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Gerência Executiva;
- d. Conselho Fiscal; e
- e. Conselho de Regulador.

Roseli F. Pielas Capra

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão ser membros do Conselho Fiscal e Conselho Regulador.

§ 2º - A APROSUD não remunerará nem concederá vantagens ou benefícios, de qualquer natureza ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º - Cada órgão da Administração manterá livro próprio de atas para o registro de suas atividades e metas.

§ 4º - Das reuniões dos órgãos serão lavradas atas, assinadas pela Diretoria, acompanhadas por lista de presença assinada por todos os membros presentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, desde que em situação regular com a entidade.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- a. Eleger e dar posse à Diretoria;
- b. Indicar e dar posse ao Conselho Fiscal e Conselho Regulador;
- c. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- d. Decidir sobre a extinção da entidade e o destino do patrimônio;
- e. Destinar, no caso de extinção, a outra entidade congênere os bens advindos com fomento e recursos públicos;
- f. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens do patrimônio da Associação que superem o valor de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo;
- g. Aprovar o Regimento Interno;
- h. Acatar as decisões da Diretoria e dos demais órgãos administrativos, desde que respeitadas às respectivas competências e atribuições;
- i. Apreciar e deliberar propostas do Conselho Regulador para alterações dos Regulamentos de Uso dos Queijos Artesanais do Sudoeste;
- j. Apreciar e deliberar sobre as propostas orçamentárias, balanços e relatórios anuais, bem como definir novas contribuições apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- k. Manifestar-se, em última instância, sobre a aceitação de doações, após apreciação prévia pela Diretoria;
- l. Decidir sobre os recursos que lhe são submetidos nos termos estatutários;
- m. Ratificar decisões da Diretoria;
- n. Decidir, em última instância, a exclusão de associados;
- o. Discutir e votar quaisquer outros assuntos de interesse da Associação;
- p. Resolver os casos omissos deste Estatuto, mediante proposta apresentada pela Diretoria.

§ 1º - A Assembléia geral deve reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, em dia designado pela Diretoria, mediante prévia comunicação.

§ 2º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou Secretário.

§ 3º - Todos os associados terão direito a um voto, exceto os associados beneméritos e os parceiros.

§ 4º - As associadas pessoas jurídicas têm o direito de se fazer representar por até 5 (cinco) pessoas, sendo, no entanto, contabilizado apenas 1 (um) voto e podendo apenas 1 (uma) pessoa ser candidata e votada.

§ 5º - Os associados não regulares com suas obrigações poderão participar da Assembléia Geral e terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

§ 6º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo o edital ser afixado na sede da Associação e em um local público; ou, ainda, ser publicado em jornais regionais, e remetido por correio eletrônico (e-mail) e redes sociais para todos os associados.

§ 7º - No edital de convocação deverá constar local, data, horário e ordem do dia.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por solicitação, por escrito, de no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos associados regulares.

Art. 15º - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados; e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - O intervalo entre as convocações será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por decisão da maioria simples.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e é constituída por 5 (cinco) membros, os quais também exercerão a administração, e tem a seguinte formação:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Tesoureiro; e
- e. Diretor Técnico.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre os associados pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - O Diretor Técnico terá função apenas consultiva, preparando e apresentando projetos, programas de trabalho, relatórios e pareceres sobre as atividades técnicas da Associação, e não terá direito a voto nas reuniões de Diretoria. Poderá ser sócio da entidade, com direito a voto nas Assembléias, desde que esteja regular com suas obrigações sociais.

§ 3º - Não podem fazer parte da Diretoria os parentes entre si e até 2º (segundo) grau em linha reta.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- a. Deliberar sobre as diretrizes da Associação na execução dos seus objetivos sociais indicados no artigo 2º, e, particularmente, na conciliação dos interesses entre os diversos setores envolvidos na produção de Queijo do Sudoeste, em especial da pecuária leiteira e do processamento de leite;
- b. Executar o orçamento anual aprovado pela Assembléia Geral;
- c. Deliberar sobre a aquisição, a alienação, a transação, a hipoteca ou a permutar de bens de valor igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos;

Assist. T. Pietro Capra

- d. Admitir e excluir associados em primeira instância, decisão esta que poderá ser submetida à Assembléia Geral em caso de interposição de recurso pelo associado;
- e. Propor programas de trabalho e metas à Assembléia Geral;
- f. Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer a ordem do dia;
- g. Elaborar plano e relatórios anuais de atividades e apresentar aos associados;
- h. Promover e viabilizar relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- i. Fixar verbas extraordinárias e contribuições mensais ou anuais dos associados, para deliberação posterior pela Assembléia Geral;
- j. Autorizar a Associação a postular em nome dos seus associados para defender seus interesses, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado;
- k. Apresentar à Assembléia Geral relatórios, o balanço anual, demonstrações financeiras e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal; e
- l. Gerenciar e dar encaminhamento específico aos recursos financeiros arrecadados pela Associação.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia designado, mediante comunicação prévia enviada pelo Presidente, para tratar de assuntos gerais e específicos.

§ 2º - A comunicação deve ser enviada com antecedência mínima de 7 (sete) dias e deverá indicar o local, a data e a pauta.

§ 3º - As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a participação de todos os seus membros e, em segunda convocação, com 50% dos membros.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros da Diretoria presentes nas reuniões.

§ 5º - A falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria determinará a perda do mandato do membro faltoso, devendo o sócio ser comunicado do fato por escrito.

§ 6º - São consideradas faltas justificáveis e deverão ser comunicadas: a ausência por viagem, por doenças e por serviços de interesse da categoria.

DO PRESIDENTE

Art. 18º - São atribuições do Presidente:

- a. Dirigir, supervisionar e operacionalizar as atividades da APROSUD;
- b. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer pessoas de direito público e privado;
- c. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria, bem como reuniões plenárias dos associados;
- d. Assinar, em conjunto com o(a) Gerente Executivo(a) da Associação, qualquer documento bancário;
- e. Submeter à Diretoria o balanço patrimonial do exercício social anual, o balanço anual, a proposta de alteração das contribuições associativas, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos que, por sua natureza, sejam relacionados à função do Presidente;
- f. Autorizar despesas em conformidade com as verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;

- g. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações tomadas pelos órgãos administrativos, bem como o Regimento Interno;
- h. Contratar e demitir colaboradores;
- i. Delegar atribuições a critério da Diretoria; e
- j. Elaborar, em conjunto com os demais membros da Diretoria, o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir transitoriamente o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como em definitivo em caso de vacância; e
- b. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente, sempre que solicitado.

DO SECRETÁRIO

Art. 20º - Compete ao Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e outras reuniões, redigindo as atas, ou mandando redigir, mantendo sob sua guarda e responsabilidade todos os livros de atas; e
- b. Divulgar notícias das atividades da APROSUD, elaborar ou mandar elaborar todas as correspondências, relatórios e outros documentos, mantendo-os em dia, bem guardado e organizado.

DO TESOUREIRO

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

- a. Apresentar à Diretoria, em janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a prestação de contas encerrada em dezembro;
- b. Apresentar à Diretoria, em dezembro de cada ano, proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- c. Manter em sua guarda os títulos, valores e documentos relativos ao patrimônio da Associação;
- d. Dirigir a área financeira;
- e. Promover e arrecadar as contribuições associativas, bem como outras receitas; e
- f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e associativas, bem como manter a escrituração do livro caixa, mantendo sob sua responsabilidade.

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 22º - Compete ao Diretor Técnico:

- a. Planejar, organizar e executar as atividades de assistência técnica e orientação aos produtores;
- b. Preparar estudos e pareceres técnicos para a Associação;

- c. Prestar assistência técnica na organização de feiras e exposições e outros eventos para promoção do Queijo do Sudoeste;
- d. Supervisionar os convênios de intercâmbio técnico que venham a ser formados pela entidade; e
- e. Elaborar documentos para discussão junto aos associados e para apresentação perante o INPI, secretarias estaduais e municipais e Ministério da Agricultura visando ao reconhecimento e certificação de qualidade do Queijo do Sudoeste.

DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 23º - A Gerência Executiva será exercida por um(a) Gerente(a) Executivo(a) contratado pela APROSUD.

Art. 24º - Compete ao(a) Gerente Executivo(a):

- a. Executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, observado o disposto neste Estatuto;
- b. Representar a APROSUD, juntamente com o Presidente, ativa ou passivamente ou ainda como terceiro interessado, judicial, administrativa ou extrajudicialmente;
- c. Apresentar os demonstrativos financeiros, balancetes, relatórios de atividades e orçamentos, submetendo-os, mensalmente, ao Tesoureiro;
- d. Representar a APROSUD perante os estabelecimentos bancários em conjunto com o Presidente;
- d. Assinar juntamente com o Presidente ou seu substituto, os cheques e demais atos relativos às finanças e ao patrimônio da Associação;
- e. Supervisionar os registros contábeis e depositar os recursos financeiros em contas bancárias ou instituições financeiras determinadas pelo Tesoureiro e pelo Conselho Fiscal;
- f. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- g. Apresentar o programa anual de ações submetendo-o à aprovação da Diretoria;
- h. Preparar estudos, relatórios e pareceres para a Associação;
- i. Apresentar o relatório mensal das atividades realizadas perante a Diretoria;
- j. Coordenar os trabalhos de pesquisa de mercado e circuitos de comercialização;
- k. Acompanhar, executar e supervisionar os planos e os processos estratégicos;
- l. Desenvolver ações de divulgação, comercialização e atividades correlatas;
- m. Pesquisar e preparar projetos entre a APROSUD e parceiros públicos e privados;
- n. Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou termos de compromisso em conjunto com o Presidente; e
- o. Aprovar as propostas de prestação de serviços e elaborar os respectivos contratos, mediante autorização da Diretoria.

Parágrafo único. As competências e atribuições outorgadas ao(a) Gerente Executivo(a) deverão ser reguladas de forma detalhada no contrato.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia geral, para um mandato de 3 (três) anos. **Parágrafo único.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. A fiscalização da saúde financeira e patrimonial da Associação, podendo tomar medidas necessárias visando à correção de irregularidades;
- b. Emitir parecer e aprovar as prestações de contas da Diretoria; e
- c. Participar da reunião da Diretoria sempre que convidados.

§ 1º - A qualquer tempo o Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, poderá verificar a contabilidade, a tesouraria e quaisquer documentos pertinentes à Associação, requerendo, se julgar necessário, reunião da Diretoria ou da Assembléia.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria, pela Assembléia ou por qualquer de seus membros.

DO CONSELHO REGULADOR

Art. 27º - O Conselho Regulador será constituído em Assembléia Geral Extraordinária para um mandato de 3 (três) anos, intercalado com a diretoria.

§ 1º - O primeiro mandato será de um ano e meio.

§ 2º - Os membros do Conselho Regulador elegerão, entre eles, um Comitê, formado por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário.

§ 3º - As reuniões do Conselho Regulador ocorrerão trimestralmente, ou quando se fizerem necessárias, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros efetivos, mediante convocação pelo Diretor Presidente com no mínimo 7 (sete) dias.

§ 4º - As deliberações do Conselho Regulador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 5º - Em caso de empate nas decisões, o voto do Diretor Presidente será privilegiado.

§ 6º - Poderão ser convidados a participar da reunião do Conselho Regulador para manifestarem a sua posição sobre temas ou propostas a serem debatidos, servindo como fonte de conhecimento, com finalidade de auxiliar, ampliar e/ou aprimorar as discussões e decisões do Conselho, sem direito a voto:

- a. Representantes de instituições técnicas da APROSUD;
- b. Representante de outras instituições correlatas com o objeto da APROSUD.

§ 6º - Poderão assistir às reuniões do Conselho Regulador, sem direito a voto:

- a. Todos os associados da APROSUD;
- b. Representantes de universidades e/ou órgãos de pesquisa ou entidades de assistência técnica;
- c. Representantes do serviço de inspeção e defesa sanitária animal; e
- d. Outros participantes convidados pelo Conselho e/ou pela Diretoria.

Art. 28º - São atribuições do Conselho Regulador:

- a. A pedido da Diretoria ou Assembleia, promover, instituir, gerir e proteger a indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva e marca de certificação, quando reconhecida ou deferidas, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados;
- b. A pedido da Diretoria ou Assembleia elaborar e propor o Regulamento de Uso da Indicação Geográfica observando: i) delimitação da região de produção; ii) aspectos ligados à raça, nível de produção e alimentação do rebanho; iii) boas práticas de higiene e fabricação; iv) processo de fabricação; v) maturação; vi) rotulagem e embalagem; vii) comercialização;
- c. Elaborar, instituir e promover o Regulamento de Utilização da Marca Coletiva e da Marca de Certificação e submeter à aprovação da Assembleia;
- d. Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores participantes da indicação geográfica, marca coletiva e marca de certificação;
- e. Adotar as medidas de autocontrole e controle externo, em Regulamento Interno, visando ao cumprimento do Regulamento de Uso e do Regulamento de Utilização;
- f. Emitir os certificados de origem, certificados de uso e selos de controle dos produtos amparados pela indicação geográfica, marca coletiva e marca de certificação;
- g. Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela indicação geográfica, marca coletiva e ou marca de certificação;
- h. Propor estratégias e formas de financiamento para acompanhamento, controle, coleta de amostras, análises laboratoriais e outros;
- i. Propor medidas e submeter à aprovação em Assébleia para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;
- j. Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- k. Promover, divulgar e estimular a participação dos produtores e demais colaboradores na designação da indicação geográfica, marca coletiva e marca de certificação;
- l. Promover campanhas de defesa dos produtos e campanhas de informação aos consumidores sobre as qualidades do produto;
- m. Propor estratégias para o bom entendimento e melhoria das relações entre os diversos atores da cadeia: produtores, intermediários privados, cooperativas de comercialização, entrepostos de maturação (cooperativas e empresas privadas), entrepostos de venda, revendedores e consumidores;
- n. Propor medidas para o uso do nome geográfico reconhecido como indicação geográfica e do uso do sinal distintivo da marca coletiva e da marca de certificação;
- o. Monitorar o uso corrente da designação "ARTESANAL DO SUDOESTE DO PARANÁ" das normas de rotulagem e comercialização estabelecidas, conforme definido no Regulamento de Uso, Regulamento de Utilização e outras resoluções e normas internas;
- p. Realizar visitas para acompanhamento das normas estabelecidas para produção de Queijo artesanal do Sudoeste;
- q. Propor a celebração de convênios e contratos com entidades de direito público ou privado para projetos temporários ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva e marca de certificação;

- r. Instituir comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos relativos à indicação geográfica, à marca coletiva e à marca de certificação;
- s. Apresentar à Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, relatório anual, plano de trabalho e orçamentário pertinentes às atividades do Conselho Regulador, para análise e aprovação;
- t. Solicitar a manifestação de representante de órgão ou de entidade governamental ou de entidades organizadas da sociedade civil, bem como de especialistas no assunto, acerca de assuntos relacionados com os objetivos da Associação ou de casos não previstos no Estatuto, Regulamentos e, ainda, normas internas;
- u. Propor alterações e melhorias ao Regulamento de Uso e ao Regulamento de Utilização;
- v. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Regulamento de Uso e do Regulamento de Utilização;
- w. Zelar pelo prestígio e pela proteção da indicação geográfica, marca coletiva e marca de certificação, quando reconhecida e deferida, no mercado adotando as medidas cabíveis visando a evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e do sinal distintivo devidamente registrado; e
- x. Emitir parecer e solicitar a adoção de medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Regulamento de Uso e/ou no Regulamento de Utilização.

Art. 29º - Compete ao Diretor Presidente do Conselho Regulador o exercício das seguintes atribuições:

- a. Representar o Conselho Regulador;
- b. Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;
- c. Presidir as reuniões, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades da Associação;
- d. Encaminhar à Assembleia solicitações de apoio administrativo e financeiro para as atividades, quando necessário;
- e. Apresentar anualmente à Assembleia Geral, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;
- f. Comunicar à Diretoria, propondo as penalidades, os associados que infringirem o Regulamento de Uso, Regulamento de Utilização e o RTIQ;
- g. Cumprir as determinações da Assembleia Geral referentes ao Conselho Regulador; e
- h. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições, disposições legais e decisões do Conselho Regulador.

Parágrafo único. Ao Diretor Vice-presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Art. 30º - Compete ao Diretor Secretário o exercício das seguintes atribuições:

- a. Proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões do Conselho Regulador;
- b. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho Regulador;
- c. Manter sob a sua guarda os livros do Conselho Regulador;

- d. Elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondência e documentos semelhantes;
- e. Garantir a atualização e a guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador; e
- f. Colaborar de modo geral com o Diretor Presidente e o Conselho Regulador.

Art. 31º - Compete aos membros do Conselho Regulador:

- a. Participar das reuniões do Conselho Regulador;
- b. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho;
- c. Eleger o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente; e
- d. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Regulador.

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Regulador serão realizadas a cada três anos mediante voto secreto ou aclamação, se não houver chapas concorrentes, conforme previsão estatutária.

Parágrafo único. É permitida a reeleição consecutiva no máximo uma vez para cada cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Regulador.

Art. 33º - O registro das chapas será feito com a antecedência de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data fixada para as eleições, na Secretaria da Associação, contendo os nomes dos candidatos à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Regulador.

§ 1º - Em caso de empate nas eleições assumirá o candidato mais idoso.

§ 2º - O pedido de registro de chapa será feito em requerimento firmado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 3º - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa, sendo obrigatória a anuência, por escrito, de cada candidato.

§ 4º - A Diretoria apreciará e aceitará o pedido de registro de chapas, desde que preenchidas as exigências e as normas estatutárias, podendo rejeitá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo na Diretoria da Associação.

§ 5º - Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a fixação da listagem das chapas na sede da Entidade.

Art. 34º - Não ocorrendo registro de chapas, a Diretoria fica obrigada a registrar uma chapa completa, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento do prazo de registro.

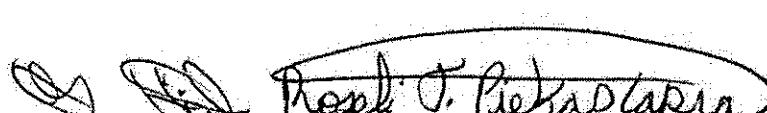
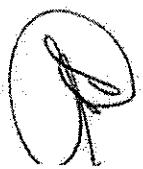
Parágrafo único: Novas eleições ocorrerão no prazo de 15 dias, até que haja chapa eleita.

Art. 35º - As associadas pessoas jurídicas serão representadas por um de seus titulares e terão direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO V

- DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS -

Art. 36º - Constituem patrimônio social e receitas da Associação:


José J. Pachadapra

- a. Contribuições dos associados, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- b. Doações, legados, auxílios e heranças, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, do país ou do exterior;
- c. Subvenções decorrentes de convênios, termos de parceria, termos de colaboração e fomento, contratos de gestão e instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d. Bens móveis e imóveis e eventuais alugueis;
- e. Doações provenientes de plataformas de financiamento coletivo;
- f. Receitas destinadas pela aplicação de multas de qualquer natureza por órgãos públicos, de todos os entes federativos;
- g. Receitas decorrentes da realização de eventos pertinentes às atividades relacionadas ao objeto social da Associação;
- h. Os rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos; e
- i. Outras receitas que vierem a ser destinadas à Associação.

Art. 37º - A APROSUD deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

Parágrafo único. A forma de pagamento dos serviços prestados para a identificação e ou certificação do Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná será estabelecida posteriormente, baseando-se em estudos a serem realizados pelo Conselho Regulador, e aprovados pela Diretoria.

Art. 38º - Além de mensalidades, a Associação poderá receber doações de quaisquer espécies e procedência para a execução de projetos especiais de seu interesse, respeitando os preceitos deste Estatuto, e desde que sejam aprovadas pela Diretoria.

Art. 39º - Constituem despesas da Associação:

- a. Todas as constantes do orçamento anual; e
- b. Quaisquer outras despesas destinadas à preservação e aumento do seu patrimônio, bem como para o bom desenvolvimento das atividades da APROSUD;
- c. Todas as despesas advindas de representação da associação.

Art. 40º - A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e
- b. A ampla publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, quando do encerramento do exercício fiscal.

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO VI - DOS LIVROS -

Art. 41º - A Associação manterá os seguintes livros:

- a. Livro de Matrícula;
- b. Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- c. Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
- d. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- e. Livro de Atas das Reuniões do Conselho Regulador;
- f. Livro de Presenças nas Assembleias Gerais;
- g. Livro de Termo de Posse da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Regulador; e
- h. Outros livros de natureza fiscal, contábil e outros que sejam obrigatórios por força legal.

Parágrafo único. Os livros acima elencados devem ter número de ordem, cronologicamente, e suas páginas devem ser numeradas e rubricadas pelo respectivo secretário, podendo ser impressas em folhas soltas, sendo obrigatório o encadernamento após 200 (duzentas) folhas, devendo constar, ainda, termo de abertura e encerramento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 42º - A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Para a dissolução da Associação, deverão participar da Assembleia Geral Extraordinária a quantidade relativa ao primeiro número inteiro superior a metade dos associados, inclusive em segunda convocação.

§ 2º - A Associação considerar-se-á dissolvida se 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária votarem neste sentido.

Art. 43º - No caso de dissolução da entidade os bens remanescentes serão destinados à entidade congênere juridicamente constituída.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais leis vigentes.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45º - A primeira Diretoria da Associação dos Produtores de Queijo do Sudoeste do Paraná estará automaticamente empossada, logo após a finalização da Ata com as assinaturas dos presentes.

Art. 46º - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança e caução de favor. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 47º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação e registro, na forma da legislação em vigor.

Salgado Filho, 09/10/2019

TABELIONATO FERRI

Presidente

Roseli T. Vieira Tavares

Vice-Presidente

Secretário

Tesoureiro

Diretor Técnico

Tabelionato de
Salgado Filho
do Milkiewicz
elão Designado

RICARDO R. AMIRAS
OAB-PR 89413
OAB-MS 82490

FOLHA DE ASSINATURAS
DO
ESTATUTO SOCIAL
APROSUD – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO ARTESANAL DO
SUDOESTE DO PARANÁ

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo 4c0b4_gx4d5_utMM, Controle: 10fdf.caLdc

Consulte esse selo em <http://unifapen.com.br>

Reconhecido por Semelhança a assinatura de CLAUDIO ROOS - Dou fe
Envolvidos: R\$4,19 - VRC-21/31 - Selos Funarário: R\$0,80 - Funreus: R\$1,05
FADEP: R\$0,31 - ISS: R\$0,21 - Total: R\$3,45
Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2019 - 14:23:24

Cartorio Ferri - 10 Forn
Tabelio

SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Rua Francisco D'Ortoli, 657 - Centro - CEP: 85575-000 - Fone: (46) 3534-1162
Lúcia Agnolotto Bassi - Tabelião / Maurício Bassi - Substituto

Selo tNFTy_Pfd3_cvEuf, Controle: 10vemJLdc
Consulte esse selo em <http://unifapen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de MARISTELA DE SOUZA
GAIO - Dou fe

São Jorge D'Oeste-Paraná, 09 de novembro de 2019

Em test - *as Verdades*

Lúcia Agnolotto Bassi - Oficial

78.103.520/0001-17
CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO JORGE D'OESTE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Fone: 46-3534-1162
Rua Francisco D'Ortoli, 657 - Centro
85575-000 - São Jorge d'Oeste - PR

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove reuniram-se as pessoas relacionadas na lista de presença em anexo, com a finalidade de fundar uma sociedade civil com a denominação Associação dos Produtores de Queijo Artesanal do Sudoeste do Paraná – APROSUD.

Para presidir a reunião, foi escolhido o Sr. Ricardo Ramires e, para secretariá-lo, o Sr. Marcelo Barba Bellettini.

A abertura da reunião contou com a presença e palavras das seguintes pessoas: Astério Marchetti (Prefeitura de Salgado Filho), Carlos Alberto Wust da Silva (Emater) Fabiane Piccinini de Castro Cislaghi (UTFPR), Diego Ghedini Gheller (MAPA) e Oscar Haselbauer (produtor de queijo de Salgado Filho).

Durante as falas iniciais foram relembrados os principais passos e fatos relacionados à criação da Associação. Neste sentido descaram-se a participação das seguintes instituições: Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR Campus Francisco Beltrão, através das Professoras Fabiane Piccinini de Castro Cislaghi e Andréa Badaró, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, especialmente através dos servidores Marcelo Barba Bellettini, Márcia de Andrade e Maria Helena Fracasso, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através do Servidor Diego Ghedini Gheller, a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR, através do Assessor Jurídico Ricardo Ramires. Destacou-se também alguns momentos importantes para a consolidação da ideia da fundação da Associação, como o Curso sobre Produção e Qualidade do Queijo Colonial Artesanal do Sudoeste do Paraná, onde houve grande envolvimento e engajamento de produtores de queijo. Além disso, a participação e premiação dos produtores de queijo em concursos nacionais e internacionais auxiliou para a concepção da ideia da necessidade de formar-se uma associação que agregasse os interesses comuns dos produtores. Além das reuniões para formação da Associação, ocorridas neste momento e em momento anterior no Município de Chopinzinho/PR no dia 26/09/2019, uma reunião prévia para definição do regulamento do Queijo Artesanal Colonial do Sudoeste Paranaense elaborado de leite cru já havia sido realizada em Francisco Beltrão no mês de agosto de 2019. Assim, foi sendo criado forte vínculo entre diversos produtores de queijo da Região Sudoeste Paranaense, o que levou ao amadurecimento da ideia quanto à fundação da Associação.

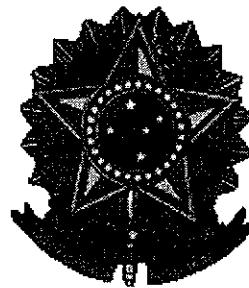
Após a fala dos membros da mesa de abertura houve apresentações de pessoas que nunca haviam participado.

Em seguida, a equipe Pró-Diretoria fez apresentação individual sobre os desafios e oportunidades que o queijo artesanal poderá continuar a trazer para a agricultura familiar da região, destacando que a união dos produtores pode somar positivamente para alguns enfrentamentos que a produção de queijos de leite cru vem enfrentando, além de salientarem sobre a importância de todos contribuirem para a Associação de forma humilde e com foco no crescimento coletivo. Esta comissão pró-diretoria é formada por: CLAUDEMIR ROOS, ROSELI T. PIEKAS CAPRA, MARISTELA GAIÓ, CRISTINA SUTIL BOMBONATO e OSCAR HASELBAUER.

maesteb de Souza Júnior

YARELIONATO FERRI

J.F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 13033.498336/2020-17
INTERESSADO: CLAUDEMIR ROOS

DESTINO: CNPJ-DEATE09-VR - Preparar para envio ao Arquivo

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Solicitação atendida. O CNPJ do estabelecimento é
39.648.959/0001-73. Encaminhe-se ao arquivo.

DATA DE EMISSÃO : 03/11/2020

Proceder Atendimento /
MICHEL DA FONSECA SOUZA
CNPJ-DEATE09-VR
VR 09RF DEATE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.648.959/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2020	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO ARTESANAL DO SUDOESTE DO PARANÁ				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROSUD			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO SIT LOCALIDADE MATO BRANCO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO CHOPINZINHO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RURALSULCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3242-1567		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/11/2020 às 15:03:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1